



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS – PI

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis horas) na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Bom Jesus – PI, presentes a Presidente do CMDCA LÚCIA MARIA TEIXEIRA SANTANA, a vice-presidente MARÍLIA ELEUTÉRIA CHAVES CAVALCANTI SILVA, os membros RÉGIA APARECIDA ARAÚJO ELVAS, ARIDERSON ALVES DE MOURA, CÍCERO SILVESTRE FERREIRA, MARIA DE LOURDES COELHO DE MOURA, ISOLETE COSTA RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA ALVES ARNALDO, LEOMAR SALES GUIMARÃES e Dr. BRUNO LIMA E SILVA SANTOS – Procurador Municipal e DÁRIO MOURA DE SOUSA – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, após os devidos cumprimentos, foram iniciados os trabalhos, a leitura do edital 01/2019 que trata das eleições do Conselho de Tutelar, conforme lido, feito as devidas correções e aprovado devidamente pelos membros da comissão eleitoral especial, será encaminhado a Prefeitura Municipal para a devida publicação no Diário da Justiça, nada mais havendo, Eu, Marília Eleutéria Chaves Cavalcanti Silva, redigi a presente ata, que após lida e revisada por todos os presentes será assinada, Bom Jesus /PI, 01 de abril de 2019.

*Lucia Maria Teixeira Santana,*  
*Bruno Lima e Silva Santos,*  
*Dário Moura de Sousa,*  
*Leomar Sales Guimarães,*  
*Cícero Silvestre Ferreira,*  
*Isolete Costa Ribeiro,*  
*Mª de Fátima Alves Arnaldo,*  
*Régia Aparecida Araujo Elvas*



Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS – PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 376/2003, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução Nº 02/2019 que trata da formação da Comissão Especial Eleitoral, Resolução nº 03/2019, que dispõe sobre os atos preparatórios para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus e Resolução 04/2019 que dispõe das Condutas Vedadas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, do CMDCA de Bom Jesus.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 376/2003 e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 1º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 376/2003;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus visa preencher as 05 (cinco) vagas titular, 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 376/2003, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município de Bom Jesus- PI, há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Escolaridade mínima de 2º grau;
- aprovação em exame de habilitação, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. (Anexo VI deste edital)

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevivo, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O membro do Conselho Tutelar Titular, no regular exercício de suas atribuições faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo, conforme prevê o artigo 17, parágrafo único da Lei Municipal nº 376/2003;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na comarca de Bom Jesus;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na Resolução 02/2019 do dia 28 de março de 2019, constitui a Comissão Especial Eleitoral que se encarrega de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus – PI, que será composta pelos seguintes membros:

- Marília Eleutéria Chaves Cavalcanti Silva - Representando o Poder Público - Coordenadora
- Maria de Fátima Alves Arnaldo, representando a Sociedade Civil
- Isolete Costa Ribeiro, representando a Sociedade Civil
- Leomar Sales Guimarães, representando a Sociedade Civil - coordenador
- Ariderson Alves de Moura, representando o Poder Público
- Régia Aparecida Araujo Elvas, representando o Poder Público
- Cícero Silvestre Ferreira, representando a Sociedade Civil
- Thaylla Folha Silva, representando o Poder Público

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário (ANEXO I) ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;

(Continua na próxima página)



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Realização de exame de habilitação promovido previamente às eleições pelo CMDCA (Realização dia 07/07/2019 – Local: Escola Municipal Maria Aristéia Figueiredo da Fonseca, Rua Arsenio Santos, nº 93 – Centro)
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, à Avenida Getúlio Vargas, nº 482 nesta cidade, das 08:00 às 12:00, entre os dias 05/04/2019 e 03/05/2019;
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
  - a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
  - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
  - c) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
  - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
  - e) Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
  - f) Comprovante de Domicílio no Município de Bom Jesus, há pelo menos 05 (cinco) anos (1 comprovante do ano de 2015 e 1 comprovante do ano de 2019);
  - g) 2 fotos (3x4);
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafé;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 11 (onze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, até 24/05/2019, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 e 07/06/2019, começando, a partir de então, a correr o prazo de 10 a 14/06/2019 para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 21/06/2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem de prova de conhecimento específicos com indicação de horário em local;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 a 04/07/2019, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos com indicação de horário e local, remetendo cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 10.10. Os inscritos farão prova escrita sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, quanto a matéria pertinente, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, e sobre Lei Municipal nº 376/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
- 10.11. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com 30 (trinta) minutos de antecedência. O fechamento dos portões será às 07:50h, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, portando um documento original com foto e com o comprovante de inscrição;
- 10.12. O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com (05) cinco alternativas, iniciando às 08:00h do dia 07 de julho de 2019, com quatro horas de duração.
- 10.13. Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova serão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;
- 10.14. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Resposta. O candidato somente poderá retirar-se da sala da prova levando o Caderno de Questões no decorrer da última hora de prova.
- 10.15. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas;
- 10.16. Não serão computadas questões não respondidas ou que contenham mais de uma resposta ou que contenha emendas, ainda que legíveis.
- 10.17. Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar os documentos exigidos na alínea b do item 10.11;
- d) ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, calculadoras, livros, notas ou impressos;
- f) não devolver integralmente o material solicitado;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- 10.18. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;
- 10.19. O gabarito será publicado em edital, tendo o candidato o prazo de 02 (dois) dias para apresentar recurso;
- 10.20. Os recursos serão encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral do CMDCA de Bom Jesus/PI;
- 10.21. Ultrapassando o prazo recursal, será publicado por edital o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para recursos direcionados à Comissão Eleitoral do CMDCA de Bom Jesus/PI.
- 10.22. A comissão divulgará os candidatos aprovados e habilitados para participação do processo de escolha por meio de publicação do edital Diário Oficial ou meio equivalente.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- 12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar as segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
  - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, e Resolução Municipal nº 04/2019, que dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração; é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

(Continua na próxima página)

**BOM JESUS**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de 376/2003, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 376/2003;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

BOM JESUS, PI, 01 de abril de 2019

*Lúcia Maria Teixeira de Santana*  
**Lúcia Maria Teixeira de Santana**  
 Presidente do CMDCA

#### ANEXO I

### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

#### Processo de escolha para Conselheiros Tutelares

Providência	Prazo
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	30/03/2019
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	30/03/2019
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019

Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
Prova eliminatória	07/07/2019 (Domingo)
Divulgação do Gabarito	08/07/2019
Interposição de recurso	10 e 11/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019
Reunião para firmar compromisso	Até 22/07/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha (votação)	Até 20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020

**BOM JESUS**  
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**

#### ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

FOTO  
3X4

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR		
EDITAL Nº 01/2019		
NÚMERO DA INSCRIÇÃO:	NOME DO CANDIDATO(A):	
DATA DE NASCIMENTO:	Nº IDENTIDADE:	SEXO: F ( ) M ( )
FILIAÇÃO		
PAI:		
MÃE:		
CPF:	ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
LOCAL DE TRABALHO:		
FILHOS:		
GRADUAÇÃO:		
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA:	QUAL?	
( ) SIM ( ) NÃO		
TÍTULO ELEITORAL:	TELEFONE:	
DECLARO QUE ACEITO TODAS AS EXIGÊNCIAS ESPECIFICADAS NO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.		
LOCAL E DATA:	Assinatura do Candidato:	
BOM JESUS, de de 2019		

(Continua na próxima página)

**BOM JESUS**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**



CNPJ: 41.522.236/0001-75  
 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
 Fone/Fax: (86) 3274-1213  
 prefeiturabrasileira@gmail.com



**ANEXO III – REQUERIMENTO**

**ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS –PI.**

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar.

Nestes termos  
 Pede deferimento.

Bom Jesus PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Requerente

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIRO(AS) TUTELARE(S)**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal n° 8.069, de 13 de Julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Municipal n° 376/2003

**ANEXO V  
 BIBLIOGRAFIA**

**PROVA ESPECÍFICA**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal n° 8.069, de 13 de Julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Municipal n° 376/2003

**ANEXO VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Reconhecida idoneidade moral	Deverá ser comprovada por meio de apresentação de Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais, emitido pela Justiça Estadual.
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;	Requisito que deverá ser comprovado por cópia de Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou casamento, apresentada com o original.
Residir no Município de Bom Jesus	Apresentação de comprovante de endereço residencial, há pelo menos 05 (cinco) anos. (Dois Comprovaantes um 2015 e um 2019)
Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos	Comprovante de votação da última eleição.
Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)	Reservista
Não ter sido penalizado com destituição da função de membro do conselho tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos	Declaração do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de que o candidato não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar
Escolaridade mínima 2º Grau	Certificado e Histórico Escolar de conclusão do ensino médio ou de curso de nível superior

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Brasileira Estado do Piauí, na conformidade da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2019**  
**TOMADA DE PREÇO: N° 005/2019**  
**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, limpeza e consumo para a Prefeitura Municipal de Brasileira.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**Fonte: 001**  
**Programa de Trabalho: 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção das Atividades.**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0006.2021.0000 – Manutenção das Atividades.**  
**Programa de Trabalho: 10.301.0009.2037.0000 – Manutenção das Atividades.**  
**Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigorando o presente contrato por 12(doze) meses após sua assinatura.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSUMO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JOSE MENESES DA COSTA – EPP, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO N° 005/2019, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO N° 042/2019, NO VALOR ESTIMADO EM R\$ 82.994,15 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSUMO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MINERINO MENDES DE MELO-ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO N° 005/2019, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO N° 043/2019, NO VALOR ESTIMADO EM R\$ 6.816,22 (SEIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS E VINTE DOIS CENTAVOS).**



CNPJ: 41.522.236/0001-75  
 Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
 Fone/Fax: (86) 3274-1213  
 prefeiturabrasileira@gmail.com



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2019**  
**TOMADA DE PREÇO: N° 005/2019**  
**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, limpeza e consumo para a Prefeitura Municipal de Brasileira.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**Fonte: 001**  
**Programa de Trabalho: 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção das Atividades.**  
**Programa de Trabalho: 12.361.0006.2021.0000 – Manutenção das Atividades.**  
**Programa de Trabalho: 10.301.0009.2037.0000 – Manutenção das Atividades.**  
**Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigorando o presente contrato por 12(doze) meses após sua assinatura.

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSUMO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA F DA CONCEIÇÃO SILVA-ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO N° 005/2019, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO N° 044/2019, NO VALOR ESTIMADO EM R\$ 95.419,17 (NOVENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSUMO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LOURENÇO TEIXEIRA – ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO N° 005/2019, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO N° 045/2019, NO VALOR ESTIMADO EM R\$ 8.044,25 (OITO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).**

Brasileira-PI, 04 de abril de 2019.

Salvador Bento  
 Presidente da CPL